



EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 66, DE 2023

Institui limite para o pagamento de precatórios pelos Municípios, abre novo prazo de parcelamento especial de débitos dos Municípios com seus regimes próprios de previdência social e com o Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências.

EMENDA

MODIFICATIVA

Modifica-se o art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 66, de 2023:

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

[...]

“Art. 116

§ 3º O valor de cada parcela será acrescido de atualização monetária e juros, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, nos seguintes termos:

I - atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

II - juros reais de 0% a.a. (zero por cento ao ano) para os Municípios que até 18 meses após a promulgação desta emenda constitucional quitarem, no mínimo, 20% (vinte por cento) da dívida de que trata este artigo;

II - juros reais de 0% a.a. (zero por cento ao ano) para os Municípios que até 18 meses após a promulgação desta emenda constitucional quitarem, no mínimo, 20% (vinte por cento) da dívida de que trata este artigo;





II - juros reais de 1% a.a. (um por cento ao ano) para os Municípios que até 18 meses após a promulgação desta emenda constitucional quitarem, no mínimo, 10% (dez por cento) da dívida de que trata este artigo;

III – juros reais de 2% a.a. (dois por cento ao ano) para os Municípios que até 18 meses após a promulgação desta emenda constitucional quitarem, no mínimo, 5% (dez por cento) da dívida de que trata este artigo;

§ 12. A quitação antecipada de parcela da dívida de que trata o § 3º deste artigo poderá ser realizada por meio dos seguintes instrumentos:

I - transferência de valores em moeda corrente à Conta Única do Tesouro Nacional, a título de amortização extraordinária do saldo devedor;

II - transferência, para a União, de participações societárias em empresas de propriedade do Município, desde que a operação seja autorizada mediante leis específicas da União e do Município;

III - transferência de bens móveis ou imóveis do Município para a União, desde que haja manifestação de aceite por ambas as partes e a operação seja autorizada mediante lei específica do Município;

IV - cessão de créditos líquidos e certos do Município para o setor privado, desde que previamente aceitos pela União;

V - transferência de créditos do Município junto à União, reconhecidos por ambas as partes;

VI - cessão, para a União, dos recebíveis originados de créditos inscritos na dívida ativa da fazenda municipal, confessados e considerados recuperáveis nos termos da legislação aplicável, nas seguintes condições:

a) o valor considerado para amortização da dívida será o valor atualizado dos créditos com ou sem deságio, negociado entre as partes;

b) a cessão do crédito não gerará qualquer alteração na situação do devedor, tampouco ensejará expedição de certidão negativa;

c) na hipótese de crédito cedido, regulamento disporá sobre as regras às quais se submeterão os sujeitos passivos;





d) os valores dos créditos de que trata este inciso, líquidos do deságio a que se refere a alínea "a", poderão ser utilizados como pagamento da dívida com a União até o limite de 10% (dez por cento) do montante da dívida e a cessão terá de ser aceita em comum acordo entre a União e o Município cedente;

e) o Município deverá fornecer todas as informações necessárias à avaliação pela administração tributária da União, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da carteira de dívida ativa originadora dos direitos cedidos, especialmente em relação à expectativa de recebimento do fluxo futuro;

f) as fazendas públicas municipais e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderão implementar soluções integradas para otimizar a administração, a cobrança e a representação judicial e extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa;

g) a cessão prevista neste inciso preservará a base de cálculo das vinculações constitucionais no exercício financeiro em que o contribuinte efetuar o pagamento;

VII - cessão de outros ativos que, em comum acordo entre as partes, possam ser utilizados para pagamento das dívidas, nos termos de ato do Poder Executivo Federal; e

*VIII - cessão, para a União, dos recebíveis originados da compensação financeira advinda da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica ou de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continentais, mar territorial ou zona econômica exclusiva, conforme as Leis n.ºs 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e 9.478, de 6 de agosto de 1997, de acordo com definição em ato do Poder Executivo Federal.”
(NR)*

“Art. 116-A. As dívidas dos municípios, incluídas suas autarquias e fundações, com a União, exceto às tratadas do art. 166 do ADCT, serão refinanciados em até 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais sucessivas, a primeira das quais vencerá no dia 15 do mês subsequente ao da assinatura do aditivo contratual.

Parágrafo único. Aplica-se ao refinanciamento de que trata este artigo o disposto nos §§ 3º e 12 do 166 do ADCT.” (NR)

[...]





JUSTIFICAÇÃO

A Redação da PEC nº 66/2023 aprovada pelo Senado Federal reabre parcelamento especial da dívida previdenciária dos municípios criada pela Emenda Constitucional nº 113/2021.

A PEC nº 66/2023 corrige uma séria falha da EC nº 113/2021, que foi não limitar a parcela a ser paga a 1% da Receita Corrente Líquida (RCL) do respectivo município. Em função disso, a adesão a aquele modelo de parcelamento especial havia sido irrisório, pois iria ampliar substancialmente o valor a ser pago pelos municípios, o que é inviável para grande parte desses entes que estão em situação fiscal bastante preocupante.

Todavia, o texto aprovado pelo Senado manteve a aplicação de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic). Como a Selic tem apresentado juros reais muito elevados, mesmo os municípios pagando suas dívidas regularmente, essa dívida tende a crescer ao invés de diminuir, tornando inviável, em muitos casos, a quitação no prazo de 300 meses do parcelamento especial e, principalmente, deixando um resíduo ao final desse período, a ser quitada em 60 meses, que inviabilizaria o funcionamento desses municípios.

Por outro lado, a Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, Instituiu o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União. Nesse programa, a correção das dívidas dos estados poderá apenas pelo IPCA, desde que quite antecipadamente parcela de sua dívida com a União e assuma a obrigação de fazer determinados investimentos. A LC nº 212/2025 também prevê situações intermédias de juros de 1% e 2% ao ano e, caso o Estado não assuma nenhum dos compromissos supracitados os juros serão de 4%. Mesmo essa pior situação representa uma taxa de juros menor que a Selic.

Diante do exposto, propomos, inspirado na LC nº 212/2025, a substituição da Selic pelo IPCA mais juros de até 4% de acordo com a antecipação de um percentual da dívida no prazo de até 18 meses após a promulgação da emenda constitucional tanto para as dívidas dos municípios com o RGPS quanto para as demais dívidas desses entes com a União. Além disso, por uma questão de isonomia com o Propag, também propomos que as demais dívidas dos municípios com a União também sejam refinanciadas em 360 meses.

VALDIR COBALCHINI
Deputado Federal – MDB/SC

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br





Emenda à PEC

Deputado(s)

- 1 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 2 Dep. Cleber Verde (MDB/MA)
- 3 Dep. Gilson Daniel (PODE/ES)
- 4 Dep. Baleia Rossi (MDB/SP)
- 5 Dep. Merlong Solano (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 6 Dep. Dorinaldo Malafaia (PDT/AP)
- 7 Dep. Ricardo Ayres (REPUBLIC/TO)
- 8 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE)
- 9 Dep. José Nelto (UNIÃO/GO)
- 10 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 11 Dep. Romero Rodrigues (PODE/PB)
- 12 Dep. Robinson Faria (PL/RN)
- 13 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
- 14 Dep. Marx Beltrão (PP/AL)
- 15 Dep. Juarez Costa (MDB/MT)
- 16 Dep. Saulo Pedroso (PSD/SP)
- 17 Dep. Ricardo Barros (PP/PR)
- 18 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 19 Dep. Dilceu Sperafico (PP/PR)
- 20 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR)
- 21 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 22 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 23 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 24 Dep. Coronel Armando (PL/SC)
- 25 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 26 Dep. Júnior Mano (PSB/CE)
- 27 Dep. Nely Aquino (PODE/MG)
- 28 Dep. Zezinho Barbary (PP/AC)
- 29 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 30 Dep. Robério Monteiro (PDT/CE)
- 31 Dep. Lula da Fonte (PP/PE)
- 32 Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)



- 33 Dep. Antônio Doido (MDB/PA)
- 34 Dep. Delegada Ione (AVANTE/MG)
- 35 Dep. Fausto Santos Jr. (UNIÃO/AM)
- 36 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 37 Dep. Domingos Neto (PSD/CE)
- 38 Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA)
- 39 Dep. Gabriel Nunes (PSD/BA)
- 40 Dep. Bacelar (PV/BA)
- 41 Dep. Moses Rodrigues (UNIÃO/CE)
- 42 Dep. Luiz Fernando Vampiro (MDB/SC)
- 43 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 44 Dep. Zé Haroldo Cathedral (PSD/RR)
- 45 Dep. Luisa Canziani (PSD/PR)
- 46 Dep. Pastor Diniz (UNIÃO/RR)
- 47 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 48 Dep. Paulo Litro (PSD/PR)
- 49 Dep. Pedro Lupion (PP/PR)
- 50 Dep. Leur Lomanto Júnior (UNIÃO/BA)
- 51 Dep. Josenildo (PDT/AP)
- 52 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)
- 53 Dep. Rodrigo Estacho (PSD/PR)
- 54 Dep. Sergio Souza (MDB/PR)
- 55 Dep. Padovani (UNIÃO/PR)
- 56 Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLIC/RR)
- 57 Dep. Welter (PT/PR)
- 58 Dep. Neto Carletto (AVANTE/BA)
- 59 Dep. Lêda Borges (PSDB/GO) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 60 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 61 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 62 Dep. Alex Santana (REPUBLIC/BA)
- 63 Dep. Claudio Cajado (PP/BA)
- 64 Dep. Paulo Azi (UNIÃO/BA)
- 65 Dep. Delegada Katarina (PSD/SE)
- 66 Dep. Mário Negromonte Jr. (PP/BA)
- 67 Dep. Luciano Amaral (PSD/AL) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 68 Dep. Tião Medeiros (PP/PR)
- 69 Dep. Icaro de Valmir (PL/SE)
- 70 Dep. Benes Leocádio (UNIÃO/RN)



- 71 Dep. Thiago de Joaldo (PP/SE)
- 72 Dep. General Girão (PL/RN)
- 73 Dep. Giacombo (PL/PR)
- 74 Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)
- 75 Dep. Beto Richa (PSDB/PR) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 76 Dep. Ana Paula Leão (PP/MG)
- 77 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA)
- 78 Dep. Da Vitoria (PP/ES)
- 79 Dep. Amaro Neto (REPUBLIC/ES)
- 80 Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)
- 81 Dep. Carla Dickson (UNIÃO/RN)
- 82 Dep. Daniel Agrobom (PL/GO)
- 83 Dep. Luiz Nishimori (PSD/PR)
- 84 Dep. Célio Silveira (MDB/GO)
- 85 Dep. Raimundo Costa (PODE/BA)
- 86 Dep. Danilo Forte (UNIÃO/CE)
- 87 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 88 Dep. João Maia (PP/RN)
- 89 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN)
- 90 Dep. Newton Cardoso Jr (MDB/MG)
- 91 Dep. Igor Timo (PSD/MG)
- 92 Dep. Greyce Elias (AVANTE/MG)
- 93 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 94 Dep. Adail Filho (REPUBLIC/AM)
- 95 Dep. Hercílio Coelho Diniz (MDB/MG)
- 96 Dep. Damião Feliciano (UNIÃO/PB)
- 97 Dep. Paulo Folletto (PSB/ES)
- 98 Dep. Wilson Santiago (REPUBLIC/PB)
- 99 Dep. Marcelo Álvaro Antônio (PL/MG)
- 100 Dep. Nitinho (PSD/SE)
- 101 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 102 Dep. Geovania de Sá (PSDB/SC)
- 103 Dep. Franciane Bayer (REPUBLIC/RS)
- 104 Dep. Ruy Carneiro (PODE/PB)
- 105 Dep. Antonio Carlos Rodrigues (PL/SP)
- 106 Dep. Dra. Alessandra Haber (MDB/PA)
- 107 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 108 Dep. Bibó Nunes (PL/RS)



- 109 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)
- 110 Dep. Delegado Bruno Lima (PP/SP)
- 111 Dep. Eriberto Medeiros (PSB/PE)
- 112 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 113 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 114 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 115 Dep. João Leão (PP/BA)
- 116 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 117 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA)
- 118 Dep. Leo Prates (PDT/BA)
- 119 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 120 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 121 Dep. Pastor Sargento Isidório (AVANTE/BA)
- 122 Dep. Afonso Motta (PDT/RS)
- 123 Dep. Osmar Terra (MDB/RS)
- 124 Dep. Cristiane Lopes (UNIÃO/RO)
- 125 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 126 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 127 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
- 128 Dep. Diego Coronel (PSD/BA)
- 129 Dep. Covatti Filho (PP/RS)
- 130 Dep. Dal Barreto (UNIÃO/BA)
- 131 Dep. Josivaldo Jp (PSD/MA)
- 132 Dep. Arthur Oliveira Maia (UNIÃO/BA)
- 133 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
- 134 Dep. Sidney Leite (PSD/AM)
- 135 Dep. Mauro Benevides Filho (PDT/CE)
- 136 Dep. Murilo Galdino (REPUBLIC/PB)
- 137 Dep. Jadyel Alencar (REPUBLIC/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 138 Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO)
- 139 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 140 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
- 141 Dep. Lucas Redecker (PSDB/RS)
- 142 Dep. Domingos Sávio (PL/MG)
- 143 Dep. Geraldo Resende (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 144 Dep. Alceu Moreira (MDB/RS)
- 145 Dep. Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 146 Dep. Ribamar Silva (PSD/SP)



- 147 Dep. Charles Fernandes (PSD/BA)
- 148 Dep. Daniel Freitas (PL/SC)
- 149 Dep. Ricardo Guidi (PL/SC)
- 150 Dep. Fabio Schiochet (UNIÃO/SC)
- 151 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE) - Fdr PSOL-REDE
- 152 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 153 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 154 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP)
- 155 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)
- 156 Dep. Zé Adriano (PP/AC)
- 157 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 158 Dep. Delegado Marcelo Freitas (UNIÃO/MG)
- 159 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 160 Dep. Beto Pereira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 161 Dep. André Ferreira (PL/PE)
- 162 Dep. Alexandre Guimarães (MDB/TO)
- 163 Dep. Acácio Favacho (MDB/AP)
- 164 Dep. Professora Goreth (PDT/AP)
- 165 Dep. Maurício Carvalho (UNIÃO/RO)
- 166 Dep. Ricardo Maia (MDB/BA)
- 167 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 168 Dep. Clarissa Tércio (PP/PE)
- 169 Dep. Yury do Paredão (MDB/CE)
- 170 Dep. Rafael Prudente (MDB/DF)
- 171 Dep. Marussa Boldrin (MDB/GO)
- 172 Dep. Filipe Martins (PL/TO)

